

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.509, DE 2006 (PLS Nº 3, DE 2002, NA ORIGEM)

Acrescenta parágrafo ao art. 55 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, para permitir a concessão de visto a estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo não reconhecido pelo Governo brasileiro

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FRANCISCO TURRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do Senado Federal, que acrescenta um parágrafo 2º ao art. 55 da Lei nº 6.815, de 1980 (Estatuto do Estrangeiro), com o objetivo de autorizar o Governo brasileiro a conceder, pelo prazo máximo de noventa dias, visto temporário a estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo estrangeiro não reconhecido pelo Brasil, desde que esteja em viagem de negócios ou de turismo, em missão comercial ou econômica.

A proposição original, subscrita pelo ilustre Senador Moreira Mendes, não incluía a viagem de turismo, entre as hipóteses de concessão de visto temporário para estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo não reconhecido pelo Brasil.

Em 11 de outubro de 2006, a Presidência do Senado comunicou àquela Casa que o projeto foi considerado aprovado terminativamente pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com o projeto sob análise, pretende-se que o Brasil possa conceder vistos de entrada a estrangeiros portadores de passaportes ou documentos equivalentes, expedidos por países estrangeiros não reconhecidos pelo Governo brasileiro. Na justificação, o ilustre Autor argumenta que o projeto corrigirá uma situação anômala em tempos de interesses econômicos globalizados, citando o caso de Taiwan que, até a presente data, não mantém relações diplomáticas com o Estado brasileiro.

O parecer da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal ratifica os argumentos deduzidos pelo autor da proposta, ressaltando que a necessidade de obtenção do *laissez-passer* afigura-se onerosa e demorada para o viajante.

Em que pesem os respeitáveis argumentos expendidos pela douta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, julgamos que o projeto sob análise não deve prosperar.

Seja qual for o motivo da viagem, o estrangeiro que pretender visitar o Brasil deverá estar munido de um documento hábil de viagem, qual seja, um passaporte ou um *laissez-passer*.

Como regra, o passaporte é emitido pelo Estado de nacionalidade do estrangeiro. Em casos excepcionais, contudo, o Brasil poderá emitir passaporte para estrangeiros, nas hipóteses do art. 55 da Lei nº 6.815 de 1980.

De acordo com o art. 14 do Anexo do Decreto nº 5.978 de 4 de dezembro de 2006, o “*laissez-passer* é o documento de viagem, de propriedade da União, concedido, no território nacional, pelo Departamento de Polícia Federal e, no exterior, pelo Ministério das Relações Exteriores, ao

estrangeiro portador de documento de viagem não reconhecido pelo governo brasileiro ou que não seja válido para o Brasil". O *laissez-passer* poderá ser utilizado para múltiplas entradas e será recolhido pelo Departamento de Polícia Federal quando expirar seu prazo de validade ou, antes disso, em caso de uso irregular. O prazo de validade será de, no máximo, dois anos, em conformidade com o inciso II do art. 38 do Anexo do Decreto nº 5.978, de 2006.

Deflui do espírito da lei, que o passaporte apresentado pelo estrangeiro às autoridades brasileiras, com a finalidade de obter o visto de entrada no País, deve ser válido. Um dos pressupostos de validade desse documento reside no fato dele haver sido emitido por um Estado soberano reconhecido pelo Brasil¹.

Assim, como a apresentação de um passaporte válido é formalidade essencial para a obtenção do visto, não há que falar de concessão de qualquer tipo de visto, pelas autoridades brasileiras, em documento de viagem emitido por país não reconhecido ou que não mantenha relações diplomáticas com o Estado brasileiro.

Por isso, para entrar no Brasil, o estrangeiro que detiver nacionalidade de Estado não reconhecido ou que não mantenha relações diplomáticas com nosso País deverá requerer a emissão, pelo Governo brasileiro, de *laissez-passer*, conforme dispõem as normas vigentes.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.509, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado FRANCISCO TURRA
Relator

¹ Em casos excepcionais, o Brasil reconhece os passaportes emitidos por organizações internacionais como a ONU.